



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 – Km 1084

Caixa Postal 18 – CEP 68 193-000 – Novo Progresso - Pará



TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0801001/2025

1. SÍNTESE:

- a) Objeto: Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, com Responsabilidade Técnica no registro dos atos e fatos praticados pelo Poder Legislativo Municipal.
- b) Fiscal do Contrato: Gabriel Lira Feliciano – Matrícula Nº. 1201033
- c) Gestor do Contrato: Wesley Samuel Ferreira Soares – Matrícula Nº. 1201025
- d) Vigência Contrato: 12 (doze) meses

2. ÓRGÃO REQUERENTE:

- a) Câmara Municipal de Novo Progresso – PA

3. INFORMAÇÕES GERAIS:

3.1. Tipo da Despesa/Inexigibilidade:

- a) ☐ aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou serviços exclusivos;
- b) ☐ contratação de profissional do setor artístico;
- c) ☒ contratação de serviços técnicos especializados;
- d) ☐ objetos contratados por meio de credenciamento;
- e) ☐ aquisição ou locação de imóvel.

3.2. Rito:

- a) ☒ Inexigibilidade de Licitação.

3.3. Fundamento Legal:

- a) ☐ Inexigibilidade de Licitação – artigo 74, *caput* da Lei Federal Nº. 14.133/2021.
- b) ☒ Inexigibilidade de Licitação – artigo 74, inciso III, alíneas a/b/c, da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

3.4. Tipo de Análise:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 – Km 1084

Caixa Postal 18 – CEP 68 193-000 – Novo Progresso - Pará



a) (X) Compatibilidade do preço ofertado com o mercado, adotando-se como Valor Mensal de Referência, de acordo com levantamento feito junto ao TCM/PA, de valores praticados em outros Municípios de mesmo perfil que Novo Progresso/PA.

4. OBJETO:

4.1 Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, com Responsabilidade Técnica no registro dos atos e fatos praticados pelo Poder Legislativo do Município, em atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCTSP), do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e a convergência aos padrões internacionais de Contabilidade do Setor Público, envolvendo os aspectos de planejamento, orçamentário, financeiro e patrimonial, tais como: elaboração do orçamento anual do poder legislativo; elaboração dos relatórios e informes definidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), para atender a Lei Federal Nº. 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e demais legislações pertinentes, voltadas às prestações de contas mensais, bimestrais, quadrimestrais e anuais, bem como a defesa das mesmas quando de sua análise pelos órgãos competentes e a elaboração de prestação de contas dos informes para atender à Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS:

5.1 A solução descrita no objeto, é aquela que mais atende aos resultados almejados, que, aliados às condições de habilitação, prestação dos serviços, prazos de entrega, descrição do objeto, quantidade e resultados esperados, atenderão os resultados almejados pela Administração, mediante a escolha de profissional habilitado que, de acordo com a compatibilidade da descrição de sua qualificação técnica, aliada com a finalidade e disponibilidade ao atendimento do interesse público, em especial por se tratar de profissional com experiência comprovada no segmento de gestão pública, principalmente relacionadas às atividades de Contabilidade Pública.

5.2 Espera-se que com a contratação dos serviços, o Poder Legislativo do Município obtenha os seguintes resultados:

- a) Cumprimento integral de todas as obrigações a que está sujeita Poder Legislativo do Município junto aos Órgãos de Controle aos quais está subordinada;
- b) Auxílio técnico permanente aos gestores e servidores das áreas afins na formalização adequada dos procedimentos administrativos que tenham correlação com as matérias descritas neste Estudo Técnico Preliminar;
- c) Orientações de cunho Contábil para as apresentações de informações à sociedade e aos Órgãos de Controle, principalmente na realização das Audiências Públicas voltadas às discussões dos temas e matérias constantes deste Estudo Técnico Preliminar;
- d) Promover o acompanhamento técnico contábil nas ações de Controle Interno definidas pela Administração, visando contribuir para a identificação e correção de equívocos porventura



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 – Km 1084

Caixa Postal 18 – CEP 68 193-000 – Novo Progresso - Pará



existentes, bem como identificar os responsáveis, por eventual prejuízo ao Erário, sejam eles agentes públicos ou privados.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 A CONTRATADA será responsável pelos serviços técnicos contábeis especializados, objetivando a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, com Responsabilidade Técnica no registro dos atos e fatos praticados pelo Poder Legislativo do Município, atuando com boa técnica e diligência em suas ações.

6.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto nas seguintes condições e ações:

- a) Atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCTSP) e do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);
- b) Convergência aos padrões internacionais de Contabilidade do Setor Público, envolvendo os aspectos de planejamento, orçamentário, financeiro e patrimonial.
- c) Elaboração dos relatórios e informes definidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), no atendimento à Lei Federal Nº. 4.320/64 e a Lei Complementar Federal Nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e demais legislações pertinentes, voltadas a:
 - c.1) Prestações de Contas Mensais – Balancetes Mensais;
 - c.2) Prestações de Contas Quadrimestrais – Relatórios de Gestão Fiscal (RGF);
 - c.3) Prestações de Contas Anuais – Balanço Geral;
 - c.4) Elaborar as defesas das Contas acima citadas quando de sua análise pelos Órgãos competentes, principalmente ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA);
- d) Elaboração de Prestação de contas dos informes para atender à Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- e) Assessoria e Consultoria Contábil com finalidade específica e mensal, nas áreas e atividades acima descritas;
- b) Atendimento técnico presencial e a distância.

6.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

6.3.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal das obrigações aqui estabelecidas por este Termo de Referência.

6.4. A CONTRATADA será responsável por quaisquer custos adicionais relacionados a execução do objeto, inclusive eventuais despesas de deslocamento, estadia e alimentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 – Km 1084

Caixa Postal 18 – CEP 68 193-000 – Novo Progresso - Pará



6.5 O suporte técnico para garantia da adequada execução do objeto, deverá ser gratuito e abrangerá toda a vigência do contrato.

7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CONTRATATAÇÃO:

7.1. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.1.1. Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, ainda que em documento unificado;

7.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da Licitante;

7.1.4. Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa;

7.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;

7.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

7.1.7. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.2. Documentação Específica para Inexigibilidade:

7.2.1 Atestado de Capacidade Técnica em Gestão Pública Municipal;

7.2.2 Atestado de Capacidade Técnica em execução de trabalhos voltados para a área da Contabilidade Pública; e

7.2.3 Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, categoria Contador.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após a entrega do objeto / prestação dos serviços, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Câmara Municipal de Novo Progresso/PA, em conformidade com artigo 141 da Lei Federal Nº. 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 – Km 1084

Caixa Postal 18 – CEP 68 193-000 – Novo Progresso - Pará



8.2. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas correspondentes a execução do objeto deste termo, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo agente público designado pela Administração.

8.3. Após o ATESTO dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, o órgão efetuará o pagamento da Nota Fiscal, mediante Transferência ou Ordem Bancária.

8.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, rasuras ou imperfeições, será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, reabrindo-se o prazo de pagamento após a reapresentação.

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações para fins de pagamento:

8.5.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, ainda que de modo unificado;

8.5.2. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, da sede da Licitante;

8.5.3. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais, da sede da Licitante;

8.5.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.6. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo a CONTRATADA ficar responsável pela conferência de tal validade.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.8. O CNPJ/MF da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pela Administração.

8.10. A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução incorreta ocorrida nos serviços; e

b) Existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE

8.11. Na emissão das notas fiscais para pagamento, a CONTRATADA deverá observar:

8.11.1. O disposto na legislação tributária nacional, estadual e do Município de Novo Progresso/PA; e



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 – Km 1084

Caixa Postal 18 – CEP 68 193-000 – Novo Progresso - Pará



8.11.2. As regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa da RFB Nº. 1234, de 11 de janeiro de 2012 e na legislação do Município de Novo Progresso/PA.

9. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

9.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

9.6. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

9.7. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Câmara Municipal, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

9.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Novo Progresso/PA, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

9.9. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA: recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

9.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e respectivo Contrato Administrativo.

9.11. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 – Km 1084

Caixa Postal 18 – CEP 68 193-000 – Novo Progresso - Pará



9.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato Administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência e respectivo Contrato Administrativo, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Manter preposto aceito pela Câmara Municipal para interlocução da execução do objeto.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para a execução do objeto.

10.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela Administração, obedecendo aos prazos estipulados.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) Fiscal ou Gestor(a) do Contrato ou autoridade superior (artigo 137, II, da Lei Federal Nº. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das condições do Termo de Referência e do respectivo Contrato Administrativo, com habilitação e conhecimento adequado, cuja quantidade, qualidade, operacionalidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sem descaracterização dos fundamentos que justificam o procedimento de inexigibilidade da licitação.

10.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

10.7. Credenciar junto a Administração um representante e número de telefone e e-mail para prestar informações, esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual.

10.8. Indicar, a pedido da Câmara Municipal, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, quando necessários.

10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.10. Responsabilizar-se, se necessário, pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 – Km 1084

Caixa Postal 18 – CEP 68 193-000 – Novo Progresso - Pará



pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Câmara Municipal.

10.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

10.12. Manter durante a execução e vigência do respectivo Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.13. Cumprir, quando couber, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação pertinente, nos termos do artigo 116 da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

10.14. Comprovar, quando couber, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

10.17. Cumprir as normas de segurança segundo a legislação federal, estadual e/ou municipal.

10.18. Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do(a) Gestor(a) do Contrato e seu respectivo Fiscal.

10.19. Submeter previamente, por escrito, ao Fiscal do Contrato, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência e/ou Contrato Administrativo.

10.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Fiscal do Contrato, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a sede da CONTRATADA, ao local dos trabalhos ou produção, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.22. Realizar o fornecimento ou iniciar os serviços no prazo fixado pela Administração, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência e/ou Contrato Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 – Km 1084

Caixa Postal 18 – CEP 68 193-000 – Novo Progresso - Pará



10.23. Manter a frente do fornecimento ou serviços, empregados, colaboradores ou profissionais qualificados, inclusive aqueles eventualmente apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Administração.

10.24. Empregar boa técnica na prestação dos serviços.

10.25. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Novo Progresso/PA.

10.26. Apresentar a CONTRATANTE, a qualquer tempo e se necessário, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

10.27. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.

10.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal Nº. 8.078/1990).

10.29. Todos os materiais e equipamentos utilizados para os serviços prestados, serão por conta da CONTRATADA prestadora de serviço.

10.30. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade do objeto fornecido ou dos serviços prestados.

10.31. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal Nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas para proteção de dados pessoais ou informações a que tenha acesso.

10.32. Apresentar ao Fiscal do Contrato, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão na Câmara Municipal.

10.33. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, a legislação tributária do Município de Novo Progresso/PA, especialmente de seu setor de contabilidade e Sistema de Controle Interno, especialmente quanto as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa da RFB Nº. 1234/2012, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer com dolo ou culpa, quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal Nº. 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público e coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 – Km 1084

Caixa Postal 18 – CEP 68 193-000 – Novo Progresso - Pará



11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Inexigibilidade ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal Nº. 12.846/2013.

11.2. O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, no cumprimento das atividades, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, no cumprimento da execução dos trabalhos, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

11.3. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela inexecução parcial do objeto contratado, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de: inexecução parcial do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para a conformidade da vigência do contrato e deixar de celebrar o contrato após sua convocação para o ato;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 – Km 1084

Caixa Postal 18 – CEP 68 193-000 – Novo Progresso - Pará



b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de: inexecução total do contrato; não manter o valor da Proposta de Preços originária, salvo por fato jurídico superveniente justificado e comprovado e ensejar deliberadamente ou sem motivo justo a execução do objeto;

c) de 20% (vinte por cento) não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de: inexecução parcial do contrato e que cause grave prejuízo à CONTRATANTE ou ao interesse público; quando da aplicação da pena de impedimento de licitar com a Administração, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; praticar ato lesivo ao art. 5º da Lei Federal Nº. 12.846/2013; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.4. A sanção de multa moratória prevista neste instrumento, não impede a aplicação da multa compensatória também estabelecida.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada medida processo administrativo de responsabilização.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo e no contrato administrativo, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na regulamentação municipal da Lei Federal Nº. 14.133/2021

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Pará (FAMEP) E NO Portal da Transparência da Câmara Municipal e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com este Termo de Referência e respectivo Contrato Administrativo, bem como as normas da Lei Federal Nº. 14.133/2021 e legislação regulamentar do Município de Novo Progresso/PA.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 – Km 1084

Caixa Postal 18 – CEP 68 193-000 – Novo Progresso - Pará



12.2. As comunicações entre o Fiscal e/ou Gestor do Contrato e a CONTRATADA, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O Fiscal do Contrato poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. Durante o período de vigência do Contrato Administrativo, por qualquer forma de contratação, será acompanhado e fiscalizado por agente público especialmente designado pela Administração, devendo este:

12.4.1. Promover a avaliação e fiscalização da adequada execução do objeto, solicitando à CONTRATADA ou seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato Administrativo.

12.4.2. O Fiscal do Contrato, deverá atestar, em conjunto com o Gestor do Contrato, as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de liquidação para pagamento.

12.5. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município para o exercício financeiro de 2025, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, Projeto Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00, Subelemento: 3.3.90.39.05.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessária, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

14.2. Vinculado a este Termo de Referência a Lei Federal N°. 14.333/2021, e Resolução N°. 012/2023, bem como as demais legislações de regência.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 – Km 1084

Caixa Postal 18 – CEP 68 193-000 – Novo Progresso - Pará

Novo Progresso/PA, 06 de janeiro de 2025.



Este Termo de Referência foi elaborado pelo(a) agente público Sr.(a) Jaqueline Wachekowski
– Matrícula 1200937, lotado(a) na Câmara Municipal de Novo Progresso/PA.


Jaqueline wachekowski
Matrícula Nº. 1200937

Homologo:


Cláudio Boeing
Secretário Administrativo
Matrícula Nº. 1200640